DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Decretos 4
Portarias 17
Licitações e Contratos 18
Despacho de Julgamento 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ERRATA

Referente à Lei nº 1.984, de 1º de julho de 2025

O Município de Murutinga do Sul torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material constante da publicação da **Lei nº 1.984, de 1 de julho de 2025**, publicada em 1 de julho de 2026, pag. 02, edição 1279 no diário oficial do município de Murutinga do Sul.

Onde se lê:
Murutinga do Sul, 1 de julho de 2025.

Leia-se:
Murutinga do Sul, 1 de julho de 2026.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes da Lei nº 1.984, de 1º de julho de 2026.

Murutinga do Sul, 04 de agosto de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ERRATA

Referente à Lei nº 1.985, de 1 de julho de 2025

O Município de Murutinga do Sul torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material constante da publicação da **Lei nº 1.985, de 1 de julho de 2025**, publicada em 1 de julho de 2026, pag. 04, edição 1279 no diário oficial do município de Murutinga do Sul.

Onde se lê:
Murutinga do Sul, 1 de julho de 2025.

Leia-se:
Murutinga do Sul, 1 de julho de 2026.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes da Lei nº 1.985, de 1º de julho de 2026.

Murutinga do Sul, 04 de agosto de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 67 DE 30 DE JULHO DE 2026.

Lei 1960 de 25/11/2025

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 100.249,00 (cem mil, duzentos e quarenta e nove reais)**".**

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R$ 100.249,00 (cem mil, duzentos e quarenta e nove reais), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	21	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14.709,00
	23	1	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.690,00
	68	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	2.100,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	91	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	99	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	700,00
	108	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
12.365.0005.2088				FUNDEB MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL	
	143	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.800,00
02.06				CULTURA	
02.06.01				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2050				FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
	156	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.500,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2051				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	166	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
	185	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.350,00
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2072				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	

Decreto 067/2026.....1

	256	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	257	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	1.100,00
				Total da Suplementação	**100.249,00**

Art. 2º. O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R$ 100.249,00 (cem mil, duzentos e quarenta e nove reais), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.01				GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2003				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO P	
	4	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	19	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
	289	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2019				MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	
	60	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	69	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	700,00
02.04.03				ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS	
04.122.0004.2020				CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS	
	76	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.400,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.306.0006.2040				MERENDA ENSINO INFANTIL - CRECHE	
	84	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	209,00
12.361.0005.2023				FUNDEB MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
	88	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.800,00
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	90	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	50.000,00
12.361.0007.2042				TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
	111	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	114	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2051				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	163	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00

Decreto 067/2026.....2

10.301.0009.2053				ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	186	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	7.990,00
	187	2	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	200,00
	188	5	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	3.350,00
10.302.0009.2052				ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	191	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	194	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0012.2071				CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
	226	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.243.0012.2077				SCFV - 15 A 17 ANOS	
	240	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
[redacted]				INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD PRO	
	247	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
[redacted]				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
	254	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100,00
02.10				DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER	
02.10.01				DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0013.2068				INCENTIVO AO ESPORTE	
	264	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.000,00
				Total da Anulação de Dotação	**100.249,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MURUTINGA DO SUL, 30 de Julho de 2026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

CLEIDE MARA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI
Diretor de Secretaria

Decreto 067/2026.....3

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Decreto 067/2026.....4

DECRETO Nº 068 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"**Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes e aulas do Magistério da Creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais e Suplência I (1º e 2º Termos) do Município de Murutinga do Sul, para o ano letivo de 2027."**

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras para o processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente da educação na creche, no Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais e Suplência I (1º e 2º Termos) do Quadro do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas da creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal, assegurando os Princípios de Igualdade, Impessoalidade e Transparência nos Atos Administrativos,

Decreta:

Art. 1º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar do Município de Murutinga do Sul, adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas da Creche, do Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º Para o processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados:

I – Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal até 30 de junho de 2026.

a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia;

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Estado de São Paulo até o Ciclo I do Ensino Fundamental: 0,002 ao dia;

c) No caso de PEB II, tempo no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia e no Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,002 ao dia.

II – Quanto aos Títulos:

a) Cursos de atualização nos últimos 05 (cinco) anos em Órgãos Públicos e Privados, desde que, indicados pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Educação: 0,001 por hora (máximo de 0,8 ponto), com data-base para contagem até 30 de junho de 2026, considerando:

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação: 2,0 pontos por Diploma (máximo de 4,0 pontos);

c) Diploma de Pós-graduação (I Lato Sensu) na área de Educação, com um mínimo de 360 horas: 0,5 pontos (uma titulação somente);

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) com nível Mestrado: 4,0 pontos;

e) Diploma de Pós-graduação (stricto Sensu) com nível Doutorado: 4,0 pontos.

Decreto nº 068/2026.....1

§ 1º Os candidatos serão classificados em conformidade com a pontuação atribuída, respeitando as regras da Lei Complementar nº 11, de 03/11/2009.

§ 2º Os diplomas de licenciatura, nas atribuições das especialidades para ministrar aulas como carga suplementar de trabalho, deverão ser protocolados mediante requerimento e entregues na Secretaria da escola, até 30 de novembro de 2026, conforme previsto no Artigo 4º, § 2º deste Decreto.

§ 3º Os cursos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, serão publicados em resolução da secretaria, e afixado no local público de costume das unidades de ensino municipais.

Art. 4º Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Professor de Centro de Educação Infantil: Maternal e Berçário I e II;

II - Professor de Educação Infantil: Pré-escola;

III - Professor de Educação Básica I: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado;

V - Professor de Língua Estrangeira, Informática, Educação Artística (Arte) e Educação Física, conforme a habilitação exigida;

VI - Professor Assistente de Educação Básica: Ensino Infantil e Fundamental.

§ 1º A atribuição será realizada conforme a classificação, respeitando-se a ordem de prioridade quanto à situação funcional e o respectivo campo de atuação.

§ 2º O professor de Educação Infantil, o Professor de Educação Básica I e II, o Professor Assistente, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas como Carga Suplementar de Trabalho, tanto no Ensino Infantil como no Ensino Fundamental.

Art. 5º A atribuição ocorrerá em fases distintas, sendo:

I - Aulas das classes (Composição da Jornada), conforme previsto no Artigo 11, da Lei Complementar nº 11, de 03 de Novembro de 2009, bem como o § 4º, do Artigo 2º, da Lei 11.738, de 13 de Julho de 2008;

II - Aulas da Carga Suplementar, respeitadas as seguintes modalidades:

a) Professor habilitado de acordo com o concurso público;

b) Professor da rede com formação específica na área, exceto os da letra “e”;

c) Professor adido com formação específica na área, exceto os da letra “e”;

d) Classificação geral;

e) Professor Assistente.

§ 1º Os professores assistentes terão aulas atribuídas posteriormente à atribuição dos efetivos (Jornada de Trabalho e Carga Suplementar), obedecendo a classificação dos mesmos.

§ 2º As substituições na função docente ou designação ocorrerão de acordo com a legislação vigente no momento da atribuição.

Art. 6º Para efeito de desempate da classificação serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Maior idade.

II - Dependentes (Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991)

Art. 7º O docente será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na situação funcional, tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único. A lista de classificação dos docentes será afixada no mural da Unidade Escolar.

Decreto nº 068/2026.....2

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 04 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 068/2026.....3

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO N. 069 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe Sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados prescritos, não reclamados administrativamente ou judicialmente pelos credores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam o regime dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar constituem obrigações decorrente de despesas e não pagas até o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO o princípio da prudência e a necessidade de que que as demonstrações contábeis adequadamente a real situação patrimonial do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 do Código Civil, que estabelecem os prazos prescricionais aplicáveis às pretensões de cobrança de créditos perante a Administração Pública quando inexistente disposição específica em sentido diverso;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que a manutenção indefinida de Restos a Pagar prescritos ocasiona distorções patrimoniais, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade procedeu ao levantamento e análise dos Restos a Pagar inscritos em exercício anteriores, verificando a ocorrência da prescrição das pretensões de cobrança;

CONSIDERANDO que foi certificada a inexistência de requerimento administrativos pendentes, ações judiciais em curso, execuções, medidas cautelares ou quaisquer demandas promovidas pelos respectivos credores visando ao reconhecimento dos créditos cancelados;

CONSIDERANDO que o cancelamento Restos a Pagar prescritos não implica renuncia indevida de obrigação exigível, mas apenas o saneamento contábil de passivos pela prescrição;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, cuja pretensão de cobrança encontra-se prescrita data e que não sejam objeto de demanda administrativa ou judicial para recebimento.

§ 1 O cancelamento de que trata esse Decreto decorre da extinção da exigibilidade dos respectivos créditos pela ocorrência da prescrição, devidamente apurada pela unidade contábil do Município.

§ 2º A medida possui natureza estritamente contábil e patrimonial, objetivando assegurar a adequada evidenciação das demonstrações contábeis do ente público.

Decreto n. 069/2026.....1

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 2º Os valores cancelados correspondem aos seguintes montantes apurados por exercício financeiro;

I - Restos a Pagar Processados.

Exercício de Inscrição 2017

EMPENHO	FORNCEDOR	VALOR	EXERCÌCIO DE INSCRIÇÃO
563/006	Acer Alimentos Eireli EPP	73,95	2017
563/007	Acer Alimentos Eireli EPP	24,65	2017
563/008	Acer Alimentos Eireli EPP	73,95	2017
563/009	Acer Alimentos Eireli EPP	147,90	2017
563/010	Acer Alimentos Eireli EPP	73,95	2017
563/011	Acer Alimentos Eireli EPP	172,55	2017
475/000	Araçá Prolab Prod. P/ Laboratório Ltda ME	106,80	2017
3/000	Claro S/A	91,40	2017
842/000	Claro S/A	85,87	2017
1811/000	Claro S/A	85,87	2017
1372/000	Claro S/A	85,87	2017
2640/000	Claro S/A	86,52	2017
3047/000	Claro S/A	90,87	2017
3434/000	Claro S/A	90,87	2017
4002/000	Claro S/A	90,87	2017
4444/000	Claro S/A	90,87	2017
4635/000	Claro S/A	90,87	2017
4045/000	Andreia G. Trevizan Mori & CIA Ltda – ME	90,00	2017
1823/000	Amensp – Assoc. Mun. Ext. Noroeste Est. SP	430,00	2017
3514/000	Amensp – Assoc. Mun. Ext. Noroeste Est. SP	430,00	2017
4028/000	Amensp – Assoc. Mun. Ext. Noroeste Est. SP	430,00	2017
4323/000	Amensp – Assoc. Mun. Ext. Noroeste Est. SP	430,00	2017
1861/004	Cooperativa de Prod. Ind. Agrop. dos Assenta	1.555,94	2017
1861/005	Cooperativa de Prod. Ind. Agrop. dos Assenta	265,44	2017
1861/006	Cooperativa de Prod. Ind. Agrop. dos Assenta	1.514,04	2017
1861/007	Cooperativa de Prod. Ind. Agrop. dos Assenta	988,92	2017
2427/000	Cai Cau Comercio de Confecções Ltda - ME	600,00	2017
1932/000	Dental Paulo Kanda Ma. Odontológicos Ltda EPP	451,40	2017
2433/000	Dental Paulo Kanda Ma. Odontológicos Ltda EPP	543,25	2017
2386/001	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda	2.703,00	2017
772/001	Contares Consult. C. E. A. Assoc. S/C Ltda	219,33	2017
4621/000	Diagnostica Pro Vida Com P. Lab. Ltda	38,00	2017
2306/000	Ddlimp Comercial Ltda – EPP	4.500,00	2017
2272/000	Evandro Mariano da Silva – ME	513,10	2017
2273/000	Evandro Mariano da Silva – ME	280,00	2017
4228/000	Editora Clube Ltda EPP	1.000,00	2017
3280/000	Editora Clube Ltda EPP	1.000,00	2017
3129/000	Editora Clube Ltda EPP	1.000,00	2017
3128/000	Editora Clube Ltda EPP	1.000,00	2017
3613/000	Editora Clube Ltda EPP	1.000,00	2017

Decreto n. 069/2026.....2

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

3109/000	Fumagalli & Prudencio Ltda – ME	1.812,00	2017
3131/000	Fumagalli & Prudencio Ltda – ME	380,00	2017
3224/000	Fumagalli & Prudencio Ltda – ME	165,00	2017
3225/000	Fumagalli & Prudencio Ltda – ME	620,00	2017
3221/000	Fumagalli & Prudencio Ltda – ME	300,00	2017
4351/000	Hamilton Furuya Matiussi	3.000,00	2017
4763/000	Jaci Souza Badaro EPP	202,00	2017
738/000	Fabiano de Carvalho Tozatti – ME	795,00	2017
95/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	1.400,00	2017
96/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	2.550,00	2017
94/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	1.500,00	2017
3017/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	127,00	2017
3018/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	423,00	2017
3630/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	254,00	2017
3631/000	Fasil – Ind. e Com. de Produtos Quimicos Ltda	564,00	2017
2072/000	João Marcos Chiquete & Cia Ltda – ME	33100	2017
2073/000	João Marcos Chiquete & Cia Ltda – ME	240,00	2017
176/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	2.852,36	2017
177/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	1.829,67	2017
172/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	370,00	2017
173/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	449,91	2017
175/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	350,00	2017
174/000	J. Diesel Peças e Serviços Ltda – ME	600,00	2017
3868/000	Marcia Sueli Barreto Canevari – ME	1.000,00	2017
3825/000	M. A. Setolin – ME	1.640,00	2017
2829/000	Neuro Anestesia e Terapia da Dor S/S ME	450,00	2017
4473/000	Lidiane Cristine Moreira EPP	2.097,35	2017
2810/000	Mauricio Magalhães Pereira Tino	256,00	2017
2809/000	Mauricio Magalhães Pereira Tino	400,00	2017
3301/000	Prevenção Comercial Hospitalares Ltda	646,40	2017
1859/000	Percio Makoto Tooru Kamijo Jr.	847,90	2017
3482/000	Radio Andradina Ltda – ME	950,00	2017
4226/000	Radio Andradina Ltda – ME	950,00	2017
2267/000	R.H.A. Engenharia Ltda	55,00	2017
4466/000	R.H.A. Engenharia Ltda	55,00	2017
3070/000	Sistema Regional de Com. Andradina Ltda	980,00	2017
3612/000	Sistema Regional de Com. Andradina Ltda	980,00	2017
4177/000	Sistema Regional de Com. Andradina Ltda	980,00	2017
1211/000	Soluções Telecom Eireli – ME	199,00	2017
1304/000	Skalla Comercio e Urbanização Ltda	804,00	2017
554/001	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	212,24	2017
554/002	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	189,20	2017
554/003	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	3,28	2017
458/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	424,59	2017
920/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	130,14	2017
917/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	16,80	2017
919/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	83,99	2017
559/001	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	93,68	2017

Decreto n. 069/2026.....3

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

559/002	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	51,45	2017
559/003	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	154,34	2017
559/005	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	328,08	2017
559/006	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	111,93	2017
559/007	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	233,60	2017
559/008	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	148,29	2017
559/009	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	403,93	2017
559/010	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	122,36	2017
559/011	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	370,70	2017
559/012	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	234,30	2017
559/013	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	124,80	2017
559/014	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	116,80	2017
559/015	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	217,26	2017
559/016	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	462,52	2017
559/017	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	111,93	2017
559/018	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	39,98	2017
559/019	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	233,60	2017
559/004	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	128,56	2017
1450/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	179,78	2017
999/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	674,22	2017
1021/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	260,55	2017
1023/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	110,22	2017
1024/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	30,93	2017
1025/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	63,64	2017
1969/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	128,40	2017
1968/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	261,37	2017
1966/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	354,21	2017
1867/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	355,05	2017
1852/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	139,68	2017
1855/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	33,03	2017
1856/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	810,53	2017
1857/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	1.227,07	2017
1851/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	41,40	2017
2460/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	84,88	2017
2746/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	293,05	2017
3014/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	25,02	2017
3015/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	88,05	2017
3629/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	268,25	2017
4388/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	101,87	2017
2382/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	181,40	2017
2381/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	83,98	2017
2383/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	109,65	2017
2080/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	173,38	2017
2081/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	335,05	2017
1970/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	83,99	2017
2079/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	78,80	2017
1731/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	304,34	2017
1729/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	38,65	2017

Decreto n. 069/2026.....4

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

1730/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	345,09	2017
1723/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	99,50	2017
1725/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	11,95	2017
1728/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	210,33	2017
1203/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	310,11	2017
1200/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	52,40	2017
1451/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	713,34	2017
1624/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	241,08	2017
1716/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	547,50	2017
81/000	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	300,00	2017
3485/001	Lucy Youko Karasudani de Santana EPP	274,95	2017
4218/000	Adalvir Antônio Meneguetti – ME	145,00	2017
1954/001	Marcio Eduardo Siminio Lopes ME	292,50	2017
1689/001	Radio Andradina Ltda ME	950,00	2017
2707/001	Soquimica Laboratório Ltda	3.181,50	2017
3159/001	PF Truck Ltda	256,30	2017
3177/001	Anderi Camargo – ME	2.817,35	2017
3301/001	Prevenção Comercial Hospitalares Ltda	646,40	2017

III – Total Geral

Total Geral dos Restos a Pagar Cancelados: R$ 112.784,73 (cento e doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)

Art. 3º o Departamento contábil promeverá os registros contábeis necessários ao cancelamento dos valores mencionados neste Decreto, observando-se o Plano de Contas aplicado ao Setor Público -PCASP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os documentos que subsidiaram a apuração da prescrição permanecerão arquivados junto ao Setor de Contabilidade, contendo, no mínimo:

I – relação individualizada dos Restos a Pagar cancelados;
II – identificação do credor;
III – número de empenho
IV – exercício da inscrição
V – valor originário
VI – comprovação de pagamento
VII – certificação da existência de demanda administrativa ou judicial visando ao recebimento do crédito.
VIII – manifestação técnica da Contabilidade atestando a ocorrência da prescrição.

Art. 5º Caso seja posteriormente comprovada a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ou a existência de demanda judicial ou administrativa tempestiva aos créditos cancelados, poderá ser feita a efetuada reconstituição do passivo mediante os procedimentos contábeis cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Município de Murutinga do Sul, 04 de Agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cezar de Vasconcelos Aro
CRC 1SP260788/O-9

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no diário oficial do município na data

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto n. 069/2026.....6

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 132 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.
Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença – Prêmio ao servidor abaixo mencionado:

a- **Claudio Roberto Sperandio, Agente de Saneamento,** estatutário, concursado, referente ao período aquisitivo de 14/10/2016 a 13/10/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias restantes a partir de 10 de agosto a 08 de setembro de 2026;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 04 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 132/2026.....1

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 – CONCORRENCIA Nº 04/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução e instalação de ETE COMPACTA – Estação de Tratamento de Esgotos - em área rural objeto da matrícula 16.125 do SRI da Comarca de Andradina, Coordenadas 21º00’59 S / 51º16’59” O, neste Município, situado no bairro Campestre de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 968586/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP.

Decisão do Agente de Contratação.

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido, por unanimidade, CONHECER do recurso interposto pela empresa Condor Engenharia, Incorporação e Comércio Ltda, e quanto ao MÉRITO, negar-lhe provimento, para, ao final, manter a decisão ora combatida.

Murutinga do Sul, aos 04 de agosto de 2026 – Leandro Domingos – Agente de Contratação.

.....